



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ACESSÓRIAS E COMPLEMENTARES DE ALMOXARIFADO PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (BAHIA), COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL) QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA DAMASCENO SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente termo, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DAMASCENO SERVIÇOS EIRELI**, sediada na Rua Padre Domingos, nº 02, térreo, Alto do Coqueirinho, CEP: 41.615-520, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 07.830.688/0001-86, Inscrição Estadual nº 068.256.674, neste ato representada por sua Sócia, Amanda Reis Damasceno, CPF nº 810.090.115-53, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 6315/2019, Pregão Eletrônico nº 32/2019, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto do presente instrumento é a formalização da rescisão antecipada do mencionado Contrato, de acordo com os termos do inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 e Cláusula Terceira do 8º Termo Aditivo (Doc. 1158 do Proad nº 6315/2019), em virtude do descumprimento da Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro, letra “y”, do contrato (doc. 62 do Proad 6315/2019).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO - Por comum acordo entre os contratantes (doc. 1239 do Proad 6315/2019), o presente distrato tem efeitos a partir do dia 09 de março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA – A CONTRATADA pagou à CONTRATANTE o valor de R\$ 1.672,64, referente à multa (docs. 1358/1360 do Proad 6315/2019), conforme cláusula décima quarta do contrato (doc. 62 do Proad 6315/2019) e em consonância com o artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES RETROATIVOS EM RAZÃO DA REPACTUAÇÃO - Em decorrência da Convenção Coletiva CCT SINTRAL/SEAC 2023/2023, ficaram repactuados os valores, referentes a alimentação e transporte, tendo a CONTRATADA o crédito de R\$ 1.137,62, conforme cálculos apontados no Parecer da Coordenadoria de Contabilidade de Doc. 19 do Proad 2128/2024.

CLÁUSULA QUINTA – Ante os termos do presente Distrato, a CONTRATADA dá plena, total e irrevogável quitação, para nada reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação ao contrato ora rescindido.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente Distrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, a fim de que o mesmo produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, de de 2024

Tarcísio José Filgueiras dos Reis
Diretor-Geral do TRT da 5ª Região
P/ CONTRATANTE

Amanda Reis Damasceno
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Gustavo Henrique Fernandes Guimarães
Diretor da CML
Gestor do Contrato